



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

PARECER - TJ/AM/AJAP/TJ

Trata-se de processo administrativo destinado à aquisição de 4 (quatro) armários em MDF, com o objetivo de prover adequado armazenamento dos materiais e equipamentos utilizados pelas brigadas de incêndio e de emergência das edificações a seguir indicadas: Fórum Des. Henoch Reis, Fórum Des. Arnoldo Peres, Fórum Des. Euza Maria e Centro Administrativo Des. José de Jesus, conforme Documento de Formalização de Demanda – DFD (2284421).

O Estudo Técnico Preliminar – ETP (2286506) indicou que a "contratação pretendida não está prevista no Plano de Contratação Anual (PCA 2025)".

Conforme despacho da SECAD/TJ (2352210), "*a estimativa de preços para a contratação é de R\$ 6.846,24 (seis mil oitocentos e quarenta e seis reais e vinte e quatro centavos)*".

Despacho ANPRES (2441148), autorizou o prosseguimento da contratação, nos termos apresentados e de maneira preliminar, posto que objeto é essencial para garantir a segurança e a coordenação dos eventos institucionais, promovendo benefícios à eficiência das atividades desta Corte.

Juntado o Termo de Referência SECOP/SEAC (2443777) e efetuada a pesquisa de mercado, foi elaborado o Mapa de Preços SECOP/DVCOP/SC (2487866 do qual se extrai o valor total estimado para a contratação: **R\$ 18.493,32** (Dezoito mil quatrocentos e noventa e três reais e trinta e dois centavos)

A Secretaria de Orçamento e Finanças emitiu ND - Nota de Dotação nº 2025ND0005287 (2493756) no valor indicado e informou (2493821) em 08/10/2025 que:

Até a presente data,

1. Há registro da emissão de empenho na natureza de despesa 4490.52.42 - Mobiliário em Geral na modalidade dispensa de licitação, de que tratam os incisos I e II do art. 75 da Lei N.º 14.133, de 1.º de abril de 2021.

Nota de Empenho - Data - Valor - Processo Administrativo (SEI)

2025NE0003566 - 29/09/2025 - R\$ 68,00 - 2025/000049718-00

2. Há registro na SECOF da tramitação de outro processo administrativo, cuja despesa tenha sido classificada na natureza de despesa mencionadas, que esteja instruído no sentido de se fazer presumir a realização de contratação/compra na modalidade de dispensa de licitação, de que tratam os incisos I e II do art. 75 da Lei N.º 14.133, de 1.º de abril de 2021. A saber: Processo Administrativo 2024/000052635-00, 2025/000028030-00 e 2025/000049718-00.

É o relatório.

De início, cumpre registrar que o presente parecer fará a análise estritamente jurídica, possuindo caráter opinativo, e abrangendo tão somente os aspectos legais e formais para a regular instrução processual.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, que a regra é a realização de processo licitatório nas contratações realizadas pelo Poder Público com terceiros. Na mesma esteira, a Lei de Licitações e Contratos - Lei n.º 14.133/2021 determina:

Art. 2º Esta Lei aplica-se a:

- I - alienação e concessão de direito real de uso de bens;
- II - compra, inclusive por encomenda;
- III - locação;

- IV - concessão e permissão de uso de bens públicos;
- V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;
- VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia;
- VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação.

A mesma Lei, no inciso II de seu artigo 75, determina ser dispensável a licitação nos casos de contratação de serviços que não sejam de engenharia ou manutenção de veículos automotores e que envolvam valores inferiores a **R\$ 62.725,59** (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) (valor atualizado pelo Decreto n.º 12.343/2024), alcançando assim a contratação ora pretendida.

Convém ressaltar, ainda, o disposto na Resolução n.º 064/2023-TJAM:

Art. 63. As contratações diretas referentes às hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser realizadas por meio de sistema de dispensa eletrônica, devendo, em todo caso, o aviso de contratação direta, juntamente com a íntegra do Termo de Referência ou Projeto Básico, ser divulgado no Portal da Transparência do Poder Judiciário do Estado do Amazonas com vistas à obtenção de propostas adicionais de eventuais interessados, observando o prazo mínimo de antecedência de 3 (três) dias úteis.

Assim, em atenção ao dispositivo citado, o procedimento de dispensa de licitação será, preferencialmente, realizado de forma eletrônica.

Entretanto, nota-se que a adoção do sistema eletrônico para a seleção do fornecedor resulta na impossibilidade de análise prévia quanto à possibilidade de contratação direta específicas do selecionado, quais sejam: a existência, ou não, de emissão de empenho tendo como credor o fornecedor, por dispensa de licitação, assim como a comprovação da regularidade fiscal do fornecedor.

Tais informações são essenciais para a legalidade da pretendida dispensa de licitação por força das limitações impostas pelo § 1º do art. 75 supra-mencionado:

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Da Nota de Dotação n.º 2025ND0005287 (2493756), conclui-se que a aquisição pretendida enquadra-se na seguintes rubricas:

4490.52.42 Mobiliário em Geral

Conforme consta na Informação SECOF (2493821), os valores já empenhados na rubrica 4490.52.42 – Mobiliário em Geral, por meio da modalidade de Dispensa de Licitação, totalizam R\$ 68,00 (sessenta e oito reais). Ademais, verifica-se, nos autos dos processos n.º 2025/000028030-00 e n.º 2025/000049718-00, a emissão de notas de dotação referentes à mesma natureza de despesa, apontando valores de R\$ 22.707,18 (vinte e dois mil, setecentos e sete reais e dezoito centavos) e R\$ 4.918,00 (quatro mil, novecentos e dezoito reais), respectivamente, restando, portanto, saldo disponível legal de R\$ 35.032,41 (trinta e cinco mil, trinta e dois reais e quarenta e um centavos).

Ante o exposto, e ressalvadas as observações constantes ao final, esta Assessoria Administrativa **manifesta-se favoravelmente à dispensa de licitação, no valor total estimado de R\$ 18.493,32** (dezoito mil quatrocentos e noventa e três reais e trinta e dois centavos), para a aquisição de 4 (quatro) armários em MDF, destinados a assegurar o adequado armazenamento dos materiais e equipamentos utilizados pelas brigadas de incêndio e de emergência das edificações do Fórum Des. Henoch Reis, do Fórum Des. Arnoldo Peres, do Fórum Des. Euza Maria e do Centro Administrativo Des. José de Jesus, em conformidade com o disposto no art. 75, II, da Lei n.º 14.133/2021

A presente contratação direta está condicionada a:

(a) não existência de registro da emissão de empenho tendo como credor o fornecedor, por Dispensa de Licitação, de que tratam os incisos I e II do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

(b) apresentação de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, válidas no momento da contratação;

(c) consulta ao SICAF; e

(d) divulgação do ato autorizador da dispensa de licitação.

Considerando tratar-se de decisão da competência de autoridade superior, submeta-se o presente parecer à apreciação e posterior deliberação, observadas as cautelas de praxe.

É o parecer.

Manaus/AM, data registrada do sistema.

(assinatura eletrônica)

Raphael Guidão Marques

Diretor da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **RAPHAEL GUIDÃO MARQUES, Diretor(a)**, em 08/10/2025, às 20:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2495044** e o código CRC **F2A81E5F**.